



**CONTRIBUTOS DA
MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**

PARA A

**Consulta sobre o projeto de alteração ao Regulamento sobre prestação de
informação de natureza estatística
DA ANACOM**

24.03.2023

ÍNDICE

I. Comentários Gerais.....	2
II. Comentários específicos.....	4
Artigo 3.º Disposições transitórias (Projeto de Regulamento)	4
Artigo 5.º Procedimentos de envio da informação (Projeto de novo Regulamento)	4
Anexo 2 - Questionário trimestral sobre redes e serviços de comunicações eletrónicas	5
A - Acessos, Clientes e Subscritores	5
E -Serviços móveis	5
H – Serviço de distribuição do sinal de TV por subscrição	6
Anexo 4 - Questionário trimestral dirigido aos titulares de direitos de utilização de números das gamas 761 e 762	6
Anexo 5 – Questionário trimestral sobre Roaming Internacional por freguesia.....	6
Anexo 6 – Questionário anual das comunicações eletrónicas	6
Grupo I a XI.....	6



I. Comentários Gerais

1. O presente documento representa a pronúncia da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (doravante MEO) à consulta pública sobre o Projeto de Regulamento sobre prestação de informação de natureza estatística (RINE), aprovado pela ANACOM em 17 de janeiro de 2023.
2. A MEO começa por expressar o seu acordo quanto à integração, no Projeto de Regulamento, dos pedidos de informação estatística periódicos efetuados pela ANACOM fora do âmbito do Regulamento n.º 255/2017, de 16 de maio, alteração que contribuirá para a previsibilidade e eficiência de todo o processo de recolha de informação.
3. Em contrapartida, a integração de novos indicadores e dos indicadores provenientes de pedidos *ad-hoc* anteriores traduz-se num acréscimo significativo do número total de indicadores periódicos a reportar. No entender da MEO, este acréscimo não foi devidamente balanceado pelo princípio da proporcionalidade e, nomeadamente, por uma revisão da efetiva necessidade e justificação de alguns indicadores e/ou da respetiva periodicidade.
4. A ANACOM refere que o Projeto de Regulamento vem “[e]liminar os indicadores com baixa taxa de resposta, com um peso relativo reduzido ou associados a serviços cujo desenvolvimento não correspondeu às expectativas iniciais ou que chegaram ao fim do seu ciclo de vida”, mas não identifica claramente que indicadores se propõe eliminar. A MEO sugere que, na decisão final sobre a revisão do RINE, sejam identificadas claramente todas as alterações introduzidas face ao Regulamento n.º 255/2017, de 16 de maio.
5. Em todo o caso, os indicadores que a ANACOM se propõe eliminar pecam, no entender da MEO, por ser insuficientes. A título de exemplo, a MEO considera que não é justificável a manutenção do questionário dirigido aos titulares de direitos de utilização de números das gamas 761 e 762 (Anexo 4), muito menos numa base trimestral, quando não se conhece o tratamento e a avaliação que a ANACOM faz da informação que recolhe, nem são publicados dados agregados do sector a este respeito.



6. A MEO identifica também vários casos em que o Projeto de RINE exige indicadores e níveis de detalhe que as próprias empresas não possuem, por não necessitarem dessa informação para a sua gestão corrente. Alguns destes casos devem, no entender da MEO, ser reponderados pela ANACOM quanto à sua efetiva necessidade, periodicidade e grau de detalhe.
7. São exemplos destas situações, o detalhe da informação a reportar por tecnologia 4G/5G no Anexo 2E – Serviços Móveis ou o indicador III.3 do Anexo 2.A (Subscritores de serviços em pacote com contrato suspenso por falta de pagamento no trimestre): a informação de gestão segue, fundamentalmente, uma lógica de serviço, não de tecnologia, cuja evolução poderia ser seguida pela ANACOM através de outro tipo de indicadores, mais operacionais e com periodicidade inferior; e a gestão das cobranças é feita ao nível dos contratos, não do tipo de serviço que está contratualizado, não sendo evidente qual a mais-valia do referido indicador III.3 face ao indicador II.3 (Total de clientes com algum contrato suspenso por falta de pagamento no trimestre).
8. Por fim, ainda enquanto comentário genérico, a MEO solicita que a ANACOM adote a prática de publicar os dados agregados dos vários indicadores que recolhe com o mesmo detalhe que é exigido na recolha.



II. Comentários específicos

Artigo 3.º Disposições transitórias (Projeto de Regulamento)

9. Como já referido, o Projeto de Regulamento propõe aumentar significativamente a complexidade da atual recolha de informação para fins estatísticos da ANACOM e a implementação de alguns dos novos indicadores exigirá, pelo menos numa fase inicial, adaptações e desenvolvimentos ao nível dos sistemas de informação.
10. Considerando que os sistemas de informação da MEO se encontram, atualmente, envolvidos num processo profundo de modernização e transformação digital que condiciona a disponibilidade das equipas, a duração do período transitório de 180 dias para a implementação dos novos indicadores, contados a partir da data em vigor do regulamento, revela-se demasiado exigente e deve, no entender da MEO, ser alargado para 12 meses, de modo a tornar possível todos os desenvolvimentos necessários.
11. Por outro lado, para a MEO, este período de 12 meses é também justificável para assegurar que o novo Regulamento não seja ainda aplicável ao questionário anual referente a 2023, que terá de ser enviado em fevereiro de 2024, atendendo a que as estatísticas trimestrais periódicas referentes aos três primeiros trimestres de 2023, pelo menos, serão remetidas ao abrigo do RINE atual.

Artigo 5.º Procedimentos de envio da informação (Projeto de novo Regulamento)

12. No que se refere ao desenvolvimento da plataforma Extranet para a submissão dos indicadores estatísticos periódicos, importa que a ANACOM assuma o compromisso de cumprir este desenvolvimento até ao momento em que as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas terão de disponibilizar a informação estatística já de acordo com o novo Regulamento.
13. Conforme referiu na pronúncia anterior, a MEO considera que a revisão do Regulamento deve visar promover a eficiência no processo de recolha de informação, a par dos objetivos de aumento da fiabilidade e comparabilidade da informação recolhida. Neste sentido, o método atual de recolha da informação, através do envio de ficheiros (Excel, Word e texto), que potencia erros de formatação e de introdução



de dados, deve ser substituído pela disponibilização da plataforma de Extranet pela ANACOM, como está previsto no ponto 1, do artigo 5.º do Regulamento 255/2017.

14. Sem perder de vista os comentários genéricos e transversais anteriores, a MEO comenta nos pontos seguintes alguns dos indicadores identificadas pela ANACOM.

Anexo 2 - Questionário trimestral sobre redes e serviços de comunicações eletrónicas

A - Acessos, Clientes e Subscritores

N.º Indicador	Indicador	Comentário
II.3	Total de clientes com algum contrato suspenso por falta de pagamento no trimestre	A definição deste indicador suscita dúvidas. A MEO solicita confirmação de que se trata dos clientes que se encontram em suspensão parcial (não têm acesso aos serviços apenas podendo receber chamadas), isto é, num estado em que, se o cliente efetuar o pagamento do valor em dívida, pode voltar a ser restabelecido voltando assim a ter acesso a todos os serviços.
III.3	Subscritores de serviços em pacote com contrato suspenso por falta de pagamento no trimestre	Este indicador não existe e a sua disponibilização exigirá desenvolvimentos adicionais, já que a gestão das cobranças é feita ao nível dos contratos, não do tipo de serviço que está contratualizado. Não se percebe o valor acrescentado deste indicador relativamente ao indicador anterior (II.3), pelo que se solicita que a ANACOM repondere a sua efetiva necessidade.

E - Serviços móveis

N.º Indicador	Indicador	Comentário
I.1.4	(dos quais) eSIMS	A disponibilização destes indicadores exigirá desenvolvimentos adicionais nos sistemas de informação.
I.5.4	eSIMS com utilização efetiva	
II.2.2	(das quais) em VoLTE	
II.2.3	(das quais) em VoNR / Vo5G	



H - Serviço de distribuição do sinal de TV por subscrição

N.º Indicador	Indicador	Comentário
I.1.3	(dos quais) Com serviços de videostreaming integrados	O entendimento da MEO é o de que este indicador não abrange os serviços de Direct Carrier Billing (ex.: Netflix). Solicita-se a confirmação deste entendimento.

Anexo 4 - Questionário trimestral dirigido aos titulares de direitos de utilização de números das gamas 761 e 762

15. A MEO desconhece a avaliação específica que a ANACOM faz desta informação e por que razão considera adequado manter este questionário e com uma periodicidade trimestral.
16. Face à informação de que dispõe, a MEO considera que este questionário deveria ser eliminado ou, pelo menos, evoluir para uma periodicidade inferior.

Anexo 5 - Questionário trimestral sobre Roaming Internacional por freguesia

17. A informação requerida neste questionário não está disponível de momento e exigirá desenvolvimentos nos atuais sistemas de informação.

Anexo 6 - Questionário anual das comunicações eletrónicas

Grupo I a XI

N.º Indicador	Indicador	Comentário
I.1.2	(do qual) Investimento estrangeiro	A definição deste indicador suscita dúvidas. Solicita-se o esclarecimento da ANACOM, se possível com exemplos do que deve ser considerado investimento estrangeiro.
II.2.1	Número de Clientes de Retalho de Acessos de	O KPI é idêntico ao anterior do Anexo 6.1 - II.2.1. Assim sendo, e dado que não constava na definição anterior, gostaríamos de esclarecimentos relativamente à nota de



	Elevada Qualidade	que "Não devem ser considerados acessos reportados em outros indicadores do Questionário Trimestral (Anexo 2)."
VIII.2.1	(dos quais) Associados a Low-Power Wide Area (LPWA) communication technologies	A disponibilização destes indicadores exigirá desenvolvimentos adicionais nos sistemas de informação.
VIII.3.1	(do qual) Associado a Low-Power Wide Area (LPWA) communication technologies	